



EX PEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Condado/PB, define sua composição e atribuições, com base nas recomendações da Resolução nº. 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde revoga a Lei Municipal nº 164/97 bem como as disposições anteriores a esta e adota outras providências.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Condado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, a Lei Complementar 141/2012, a disciplina do Decreto 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS, bem como o estabelecido pelo Conselho Nacional de Saúde na Resolução nº 453/2012, reformula a lei 164/97 que criou o Conselho Municipal de Saúde (CMS) Condado – PB, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município de Condado-PB junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é a instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implantação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá garantir a participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Condado, convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município de Condado-PB.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Condado-PB CMS/PB é Órgão Independente de Assessoramento e Fiscalização que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, sem subordinação, atuando como instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Condado-PB.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, dos governos, Municipal, Estadual e Federal e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde do município de Condado-PB terá 08 (oito) membros representativos, respeitando a paridade entre os membros, nos seguintes termos:

§ 1º - 50% (cinquenta por cento), compreendendo 4 (quatro) integrantes de Entidades, Instituições e Movimentos representativos de Usuários, assim distribuídos:

a) Associação Comunitária Educativa dos Moradores do Jatobá da Estrada (ACEMJA);

b) Associação Comunitária dos Agricultores de Várzea do feijão (ACAVAF);

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado (STR);

d) Organização religiosa.

§ 2º - 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 2 (dois) integrantes de Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde, assim distribuídos:

a) Trabalhadores de área de saúde; associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instancias federativas.

b) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde terá sua representação como cargo permanente.

§ 3º - 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 2 (dois) integrantes, representantes do Governo Municipal e dos Prestadores de serviços Privados conveniado ao SUS, assim distribuídos:

a) Secretário Municipal de Saúde;

I- O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde é integrante nato do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

b) um representante das coordenações dos programas de saúde CEO, NASF, PSE, Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, da gerência das Unidades Básicas de Saúde ou dos Prestadores de serviços Privados conveniado ao SUS.

§ 4º - Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 5º - Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes, nas formas previstas nesta Lei.

§ 6º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), não

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

podendo, portanto, ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores, profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde.

§ 7º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) é impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, de indicativo de substituição do Conselheiro (a).

§ 8º - A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança na esfera municipal ensejará automaticamente a declaração de impedimento do membro do Conselho, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do governo municipal.

§ 9º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, bem como do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros não é permitida no Conselho Municipal de Saúde (CMS), nos termos da Terceira Diretriz, Inciso VIII, da Resolução Nº 453 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 10 - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garantem a dispensa do trabalho somente nos períodos de atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS), sem prejuízo para o conselheiro.

§ 11 - Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 12 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

§ 13 - Sempre que forem convocadas eleições para a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), a mesa diretora fara os procedimentos das normas.

a) Será publicado em Diário Oficial do Município, edital de convocação, para que as entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e entidades representativas de prestadores de serviços de saúde se cadastrem para concorrerem às vagas de membros no Conselho Municipal de Saúde (CMS), devendo estes fornecerem documentação comprobatória de legalidade e regularidade junto ao CMS.

b) As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, aptos a concorrer para as vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), deverão encaminhar indicação de seus representantes por escrito, conforme edital de convocação.

Parágrafo Único – o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

paridade expressa na Resolução do CNS 453 de 10 de maio de 2012.

CAPITULO III DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde será de 04 (quatro) anos podendo ser prorrogado por igual período, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º - Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deliberará sobre sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será coordenada por pessoa indicada pelo presidente do CMS.

Art. 11 - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

Art. 14 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde (CMS) preservará o que está garantido em lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária para depois ser homologada pelo Prefeito Constitucional e alterada em seu Regimento Interno.

Art. 15 - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do ocupante do cargo de Secretário de Saúde do Município para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 17 - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§ 1º - As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito, em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor municipal ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) pode buscar a validação das resoluções recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18 - Ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder a revisão periódica dos planos de saúde;



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 04 de Novembro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 050

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos para o Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 496/2019

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O conselho Municipal de Saúde promoverá debates estimulando a participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 20 - É competência do Conselho Municipal de Saúde adequar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 21 - Esta lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 164/97 e todas as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba, em 04 de Novembro de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 04 de Novembro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 050

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Extrato do Contrato nº. 144/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. **283** SSP/PB e CPF ***.935.304-**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Robson Vieira Alves de Sá, brasileira, solteiro e domiciliado (a) Rua José dos Santos Filho, nº 291 Centro de Condado, portadora da cédula de identidade nº. **486** SSDS/PB e CPF nº. ***.338.394-**, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Guarda Municipal, em substituição ao servidor Francisco de Assis de Sousa aposentado pelo INSS e com vínculo desfeito com este Município, na Escola Municipal Sebastião Alves de Lima, caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais). Por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 30 de Outubro de 2019 e término previsto em 30 de Dezembro de 2019. CONDADO - PB, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Extrato do Contrato nº. 145/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. **283** SSP/PB e CPF ***.935.304-**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Bruna Layse Alves Fernandes brasileira, solteira e domiciliado (a) Sitio Rua da Palha Zona Rural de Condado, portadora da cédula de identidade nº. **8773** SSDS/PB e CPF nº. ***.458.294-**, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Cuidador para o ônibus escolar que transporta os alunos na parte da manhã e tarde dos sítios Genipapo, Rua da palha, Furnas e o sitio Comunidade Servo de Maria de acordo com o procedimento administrativo 03/2017 firmado com o Ministério Público Estadual, e por não ter profissional disponível no quadro efetivo deste Município, caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais). Por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 31 de Outubro de 2019 e término previsto em 30 de Dezembro de 2019. CONDADO - PB, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ACTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007 / 2019 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- 001/2019)

O Presidente da comissão de realização, fiscalização e julgamento do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, para preenchimento de vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado – PB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser o edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 a lei interna do procedimento administrativo adotado, vinculando, reciprocamente, a administração e os candidatos, nos ditames por ele fixados;

CONSIDERANDO a presença, no edital supramencionado, de um cronograma (Anexo IV do Edital) a ser cumprido por esta comissão, apontando todas as etapas do certame;

CONSIDERANDO a entrevista individual para o cargo de ACS;

CONSIDERANDO que o Item 6.1 letra (a) do Edital assevera dos critérios de desempate para o cargo de ACS.

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente a moralidade e a publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR as notas e ordem de classificação preliminar da entrevista individual (2ª ETAPA) dos candidatos que concorrerem à vaga de Agente Comunitário de Saúde, oferecidas no PSS 001/2019 – Secretaria de Saúde.

ENTREVISTA INDIVIDUAL

N O D E I N S C R I Ç ÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NOTA	CLASSIFIC AÇÃO PRELIMINA R
001	MARIA PATRICIA DA SILVA LIMA	3,2	4º
002	JAQUELINE LINHARES DA COSTA SANTANA	2,9	5º
006	EDIJANI LINHARES DOS SANTOS	3,4	2º
007	VALÉRIA DOS SANTOS SOUZA	2,8	7º
008	MARIA PATRICIA LINHARES VIEIRA	1,3	8º



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2019 - Condado – PB, em 04 de Novembro de 2019 - Edição Extraordinária nº. 050

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

008	MARIA PATRICIA LINHARES VIEIRA	1,3	8º
009	RAELSON OLIVEIRA CARVALHO	2,9	6º
010	TATIANA LINHARES DOS SANTOS MACHADO	4,1	1º
013	IVANIA PEREIRA DE ALMEIDA	1,0	9º
014	GERLANIA FORTUNATO PEREIRA DE ARAÚJO	3,3	3º
015	VANAISA DOS SANTOS LACERDA	0,6	10º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Secretaria de Saúde, Condado, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2019.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

HENRIQUE CESAR BATISTA DE LACERDA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Prefeitura de Condado-PB

PORTARIA Nº 008 / 2019 – CPSS - (COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- 001/2019)

O Presidente da comissão de realização, fiscalização e julgamento do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, para preenchimento de vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condado – PB, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser o edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 a lei interna do procedimento administrativo adotado, vinculando, reciprocamente, a administração e os candidatos, nos ditames por ele fixados;

CONSIDERANDO a presença, no edital supramencionado, de um cronograma (Anexo IV do Edital) a ser cumprido por esta comissão, apontando todas as etapas do certame;

CONSIDERANDO a realização da prova escrita, no último dia 26/10/2019, dos candidatos aptos;

CONSIDERANDO a realização da entrevista, no último dia 01/11/2019, dos candidatos aptos;

CONSIDERANDO que o Item 5.1 do Edital assevera que os candidatos concorrentes aos cargos de ACS, Os critérios utilizados para a seleção dos candidatos inscritos no cargo supracitado será a redação com a justificativa das intenções à função do cargo ao qual irá concorrer somado à entrevista.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente a moralidade e a publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado preliminar do processo seletivo do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

- I- Apontando nota preliminar da redação (1ª ETAPA);
- II- Apontando a nota preliminar da entrevista (2ª ETAPA);
- III- Apontando a soma das notas preliminares da redação + entrevista;
- IV- Apontando a classificação preliminar do candidato.

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	I	II	III	IV
		NOTA DA	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA PRELIMINAR	CLASSIFIC.
001	MARIA PATRICIA DA SILVA LIMA	8,9	3,2	12,1	1ª
002	JAQUELINE LINHARES DA COSTA SANTANA	7,9	2,9	10,8	6º
006	EDIJANI LINHARES DOS SANTOS	7,1	3,4	10,5	7º
007	VALÉRIA DOS SANTOS SOUZA	8,1	2,8	10,9	5º
008	MARIA PATRICIA LINHARES VIEIRA	8,1	1,3	9,4	8º
009	RAELSON OLIVEIRA CARVALHO	8,8	2,9	11,7	3º
010	TATIANA LINHARES DOS SANTOS MACHADO	7,8	4,1	11,9	2º
013	IVANIA PEREIRA DE ALMEIDA	7,0	1,0	8,0	10º
014	GERLANIA FORTUNATO PEREIRA DE ARAÚJO	7,8	3,3	11,1	4º
015	VANAISA DOS SANTOS LACERDA	7,6	0,6	8,2	9º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Secretaria de Saúde, Condado, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2019.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

HENRIQUE CESAR BATISTA DE LACERDA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Prefeitura de Condado-PB